Segunda-feira 13 de Agosto de 1923 — I Série — Número 173

# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

| | | | |
|---|---|---|---|
| As 3 séries. . . | Ano 120$ | Semestre . . . . . | 62$00 |
| A 1.ª série. . . | » 50$ | » . . . . . | 26$00 |
| A 2.ª série. . . | » 40$ | » . . . . . | 21$00 |
| A 3.ª série. . . | » 40$ | » . . . . . | 21$00 |

Avulso: Número de duas páginas $20; de mais de duas páginas $10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1$20 a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

## SUMÁRIO

**Ministério da Marinha:**

**Portaria n.º 3:723** — Torna extensivas, para os efeitos da reforma, a determinado pessoal da Repartição das Construções Civis da Provedoria da Armada as regalias concedidas pela lei n.º 1:454.

**Ministério das Colónias:**

**Nova publicação**, rectificada, do decreto n.º 8:642, relativo a um empréstimo contratado com o Banco Nacional Ultramarino, destinado à província de Timor.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Provedoria da Armada

#### Portaria n.º 3:723

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que, considerando a doutrina do decreto n.º 3:900, de 9 de Fevereiro de 1918, sejam extensivas, para os efeitos da reforma, as regalias concedidas pela lei n.º 1:454, de 27 de Julho findo, ao pessoal da Repartição das Construções Civis desta Provedoria, em seguida indicado: desenhador chefe, escriturário chefe, escriturário supranumerário, mestre, operário chefe e serventes.

Paços do Govêrno da República, 6 de Agosto de 1923. — O Ministro interino da Marinha, *Abel Fontoura da Costa*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral das Colónias do Oriente

Por ter saído incompleto no *Diário do Govêrno* n.º 152, 1.ª série, de 16 de Julho de 1923, se publica novamente o seguinte decreto:

#### Decreto n.º 8:642

Tendo sido contratado com o Banco Nacional Ultramarino um empréstimo de 1.217:000 patacas, por meio de criação e emissão de obrigações de 7 por cento, com a garantia das receitas gerais da província de Timor, e fiança da metrópole, a fim de se aplicar o respectivo produto ao pagamento dos *deficits* da gerência de 1920-1921 e orçamental de 1921-1922, empréstimo êste que foi autorizado pela lei n.º 1:232, *Diário do Govêrno* n.º 197, 1.ª série, de 27 de Setembro de 1921: hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, e depois de ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte, nos termos da lei de 27 de Junho de 1913:

Artigo 1.º Em representação e garantia do empréstimo contraído e cuja duração é de vinte e dois anos, o Ministério das Finanças, pela Direcção Geral da Fazenda Pública, passará uma obrigação geral da importância total nominal de 1.217:000 patacas, a qual será assinada pelo representante do govêrno de Timor, para êsse fim instituído por portaria provincial n.º 23 de 24 de Fevereiro de 1922, Ministro das Finanças e Director Geral da Fazenda Pública, a fim de, depois de visada pelo Conselho Superior de Finanças, receber a declaração de conformidade por parte da Junta do Crédito Público.

Art. 2.º A Junta do Crédito Público, com fundamento e nos termos da citada obrigação geral, criará e fará emitir 1:217 obrigações do valor nominal de 1:000 patacas cada uma, em títulos de 1, 5 e 10 obrigações, com o tipo de juro anual de 7 por cento, juros e amortizações pagáveis em 1 de Janeiro e 1 de Julho de cada ano, a começar o pagamento dos juros em 1 de Janeiro de 1923, e o das amortizações em 1 de Janeiro de 1927, e garantidas pelas receitas gerais da província de Timor, logo que pelo Banco Nacional Ultramarino seja solicitada a emissão e estampagem dos mesmos títulos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» da província de Timor.*

Paços do Govêrno da República, 14 de Fevereiro de 1923. — António José de Almeida — *António Maria da Silva — António Abranches Ferrão — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Fernando Augusto Freiria — Vítor Hugo de Azevedo Coutinho — Alfredo Rodrigues Gaspar — Domingos Leite Pereira — João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes — Alberto da Cunha Rocha Saraiva — João José da Conceição Camoesas — Abel Fontoura da Costa.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA